



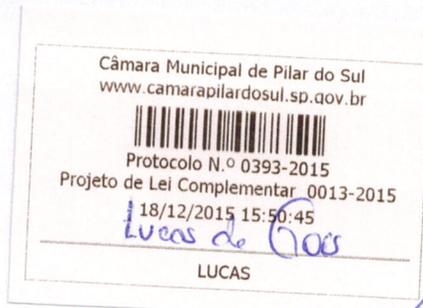
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº ^B /2015 De 18 de dezembro de 2015.



“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,
Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a quantidade de vagas existentes nos quadros de servidores efetivos, consignadas no Anexo I, da Lei Complementar nº 267/2013, especificamente dos cargos abaixo listados, mantendo-se inalterado o número de vagas dos demais cargos existentes no Anexo I com suas alterações e não descritos nesta Lei, a saber:

ANEXO I EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Quant	Denominação	REF.	Carga Horária/Semanal	Requisitos
03	Agente Cultural I	08	40 horas	Ensino Médio completo, informática e CNH A/B
06	Agente Técnico de Fiscalização Tributária I	14	40 horas	Curso Superior nas áreas de Direito, Administração, Economia ou Contabilidade e CNH A/B
04	Farmacêutico I	14	40 horas	Superior em Farmácia e Registro no Conselho Regional de Farmácia.
04	Lavador de Auto I	05	44 horas	Exp. no serviço, alfabetizado e CNH.
05	Mecânico I	07	44 horas	Ensino Fundamental completo, exp. no serviço de no mínimo 03 anos e CNH A/D
02	Médico Psiquiatra I	16	20 horas	Superior em Medicina com especialização na área e Registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

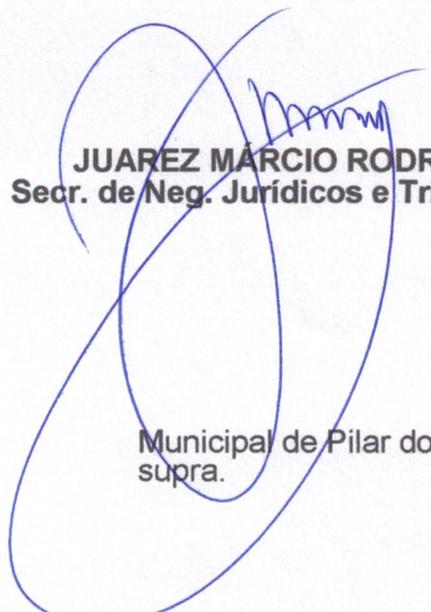
www.pilardosul.sp.gov.br

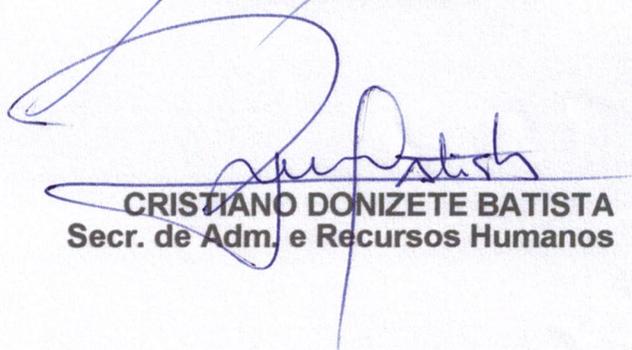
Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MARCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


CRISTIANO DONIZETE BATISTA
Secr. de Adm. e Recursos Humanos

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Fernanda Castanho Fogaça
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº /2015

De 18 de dezembro 2015

Mensagem Justificativa nº 101/2015

Prezado Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o anteprojeto de Lei Complementar que altera a quantidade de vagas de alguns cargos efetivos, constantes do anexo I, da Lei Complementar nº 267/2013.

A razão que fundamenta o pleito é a necessidade de adequação dos quadros da administração objetivando o atendimento das demandas existentes, embora as contratações somente ocorrerão após análise prévia e cautelosa acerca do impacto econômico-financeiro conforme orientação da Secretaria de Finanças e Planejamento.

O aumento do número de cargos ora requerido delimita-se exclusivamente aos cargos destinados a candidatos devidamente aprovados em concurso público, tal alteração é necessária para o bom desempenho das funções a qual se propõe o Poder Executivo. Especificamente o que se pretende alterar é quantidade de vagas referente aos seguintes cargos: Agente Cultural I, de 01 (uma) vaga para 03 (três) vagas, Agente de Fiscalização Tributária I, de 05 (cinco) vagas para 06 vagas, Farmacêutico I, de 03 (três) vagas para 04 vagas, Lavador de Autos I, de 03 (três) vagas para 04 vagas, Mecânico I, de 04 (quatro) vagas para 05 vagas, Médico Psiquiatra I, de 01 (uma) vaga para 02 vagas.

Ademais, conforme documentos que instruem o presente pleito, há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme declaração do Secretário de Finanças e Planejamento, acompanhando também estimativa de Impacto orçamentário – financeiro, tudo de acordo com o art.16, incisos I e II, da Lei Complementar 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Sendo assim, contando com o senso de Justiça de Vossa Excelência e seus nobres pares, encaminho o presente projeto para deliberação, votação e oportuna aprovação, a fim de sofisticar ainda mais o sistema administrativo de nosso município.



JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Sr.

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul – SP.